



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2884/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2026, PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO LAR JOANA D’ARC, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, o Projeto de Lei nº 007/2026, de 23 de janeiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 005/2026, de 28 de janeiro de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Instituição **Lar Joana D’Arc**, Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.115, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

**Art. 2º** A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

**Art. 3º** Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no exercício de 2026, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 140.557,80** (cento e quarenta mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

**§ 1º** Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**§ 2º** Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

**§ 3º** Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º** A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

**Art. 5º** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º** A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

**Art. 8º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.07	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.241.0007.2030	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO			
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01	239	4.000,00
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 4.000,00</b>

**Art. 9º** O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 8º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2026, conforme dispõe os incisos I,

II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**Art. 10.** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Art. 11.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**